



CONGRESSO NACIONAL

PARECER

Nº 105, DE 2013-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 13, de 2013-CN, que “altera o Anexo I à Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015”.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Senador Aníbal Diniz

1. RELATÓRIO

1.1 INTRODUÇÃO

A lei do plano plurianual (PPA), nos termos da Constituição, deve definir, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e as despesas delas decorrentes, bem como para as despesas dos programas de duração continuada (art. 165, § 1º).

O Projeto de Lei em análise, que altera o Anexo I da Lei nº 12.593, de 2012 (PPA em vigor), foi enviado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 93, de 2013-CN (425/2013 na origem),

Em observância ao que dispõe a Resolução nº 1, de 2006-CN, o Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), Excelentíssimo Senador Lobão Filho, conferiu-nos a honrosa missão de relatá-lo.

1.2 O MODELO DE PLANEJAMENTO E A ESTRUTURA DO PLANO

Com a aprovação do Plano Mais Brasil em 2012 (PPA vigente), o PPA passou a ter estrutura diferenciada em relação aos modelos anteriormente vigentes.

O sentido geral das mudanças foi a busca por um caráter mais estratégico, estabelecendo condições para a formulação, a gestão e a implantação das políticas públicas.

As categorias a partir das quais o PPA se organizava foram redesenhasadas. O binômio “programa-ação”, que estruturava tanto os planos plurianuais como as leis orçamentárias, foi substituído por programas temáticos, objetivos, iniciativas e metas, tornando-se a ação uma categoria exclusiva das leis orçamentárias.

Programas são instrumentos de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos. No PPA vigente, existem Programas Temáticos e Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado.

O Programa Temático expressa e orienta a ação do governo para a entrega de bens e serviços à sociedade. O Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

O PPA está estruturado em 65 Programas Temáticos e 44 Programas de Gestão, Manutenção e Serviço ao estado. O art. 21 da Lei correspondente define o que deve ser a revisão do PPA e em qual forma deverá ser apresentada ao Congresso Nacional.

Nos casos de compatibilização, as alterações advindas das leis orçamentárias anuais e das leis de crédito adicional, o Poder Executivo pode, por decreto, alterar o valor global do Programa, incluir, excluir ou alterar iniciativas e metas, adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas e, ainda, incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais com seus respectivos atributos (indicador, valor de referência, metas de caráter qualitativo, órgão responsável e iniciativa sem financiamento orçamentário).

Todas essas modificações deverão ser informadas à CMO, conforme dispõe o § 6º do mesmo art. 21.

Nos demais casos (inclusão, exclusão e alteração de Programas ou Objetivos), somente poderão ser propostos por meio de projeto de lei.

O PL em análise objetiva promover a revisão dos Objetivos e respectivos atributos expressos nos Programas Temáticos do PPA, constantes do Anexo I da Lei. Complementa, portanto, o processo de

revisão iniciado a partir da atualização gerencial dos atributos do Plano, em decorrência da aprovação da LOA 2013, segundo o Ofício nº 173/GM-MP, de 05 de julho último, enviado à CMO.

Nos termos do PL, dos 64 Programas Temáticos do PPA, 34 sofreram algum tipo de alteração; dos objetivos, foram excluídos 26, incluídos 5 e alterados 32; das iniciativas existentes, 30 sofreram alterações, 28 foram incluídas e 47 excluídas. No que se refere às metas, o grupo de modificações é maior: 102 foram alteradas, 64 incluídas e 83 excluídas.

1.3 EMENDAS APRESENTADAS

No prazo regimental, foram apresentadas 5 emendas, de acordo com os itens 2.3.3 e 2.3.4 do Parecer Preliminar, pretendendo:

- A **emenda nº 1**, do Deputado Alex Canziani, incluir a ação construção do contorno sul da BR 369, entre Ibirapuã e Rolândia – PR, no Programa 2075 - Transporte Rodoviário.
- A **emenda nº 2**, do Deputado Roberto de Lucena, incluir no objetivo 0488 - promover a gestão dos riscos relacionados às emergências ambientais com ênfase nos produtos perigosos, visando a proteção da população e do meio ambiente do Programa 2045 – Licenciamento e Qualidade Ambiental a seguinte iniciativa: descontaminação de áreas afetadas pelo excesso de chumbo.
- A **emenda nº 3**, da Deputada Dalva Figueiredo, a inclusão da iniciativa 04CG – adequação de estruturas de acostagem e de operação de cargas no Porto de Santana/AP no Programa 2074 – Transporte Marítimo.
- A **emenda nº 4**, do Deputado Mario Feitoza, a inclusão no Programa 2075 – Transporte Rodoviário da iniciativa construção da BR 020 Barreiras/BA – Divisa BA/PI.
- A **emenda nº 5**, da Deputada Rose de Freitas, a inclusão da iniciativa construção de trechos rodoviários na BR-342 – no Estado do Espírito Santo – trecho entroncamento BR 101/ES – Nova Venécia – Ecoporanga – Divisa ES/MG no Programa 2075 – Transporte Rodoviário.

Tais emendas são de mérito indiscutível, pois visam destacar em iniciativas específicas programações para os entes federados que os

respectivos parlamentares representam. No entanto, de acordo com as normas regimentais, não deveriam ser aprovadas.

Nos termos do parágrafo único do art. 99 da Resolução nº 1, de 2006-CN, as disposições do Parecer Preliminar ao projeto de lei do PPA, aprovado pelo CMO em novembro de 2011, aplicam-se às emendas ao presente PL.

Por sua vez, o item 2.3.9 do Parecer Preliminar estabelece que “*a inclusão de Iniciativa deverá estar acompanhada da informação referente ao: custo total do empreendimento, custo no período de execução do PPA, data de início e data do término*” e o item 2.3.13 dispõe que “*não será aprovada emenda que crie Iniciativa nova relativa a empreendimentos cujo custo total seja inferior ao Valor de Referência estabelecido em cada Programa Temático*”. Tais valores de referência constam de anexo ao Parecer Preliminar.

A emenda nº 1 preenche esses critérios; contudo, prevê a substituição da iniciativa genérica “*00B2 - Construção e adequação de contornos ou anéis rodoviários*” pela iniciativa “*00B2 – Construção do Contorno Sul na BR 369 entre Ibiporã e Rolândia*”. A proposta, evidentemente, privilegia um só contorno, o previsto na emenda, em detrimento de todos os demais que poderiam ser construídos ao abrigo da iniciativa que acabaria substituída.

Nesse sentido, é preferível manter o texto atual do PPA, que contempla todos os contornos, inclusive o especificado pelo nobre Parlamentar. Finalmente, a emenda não apresenta a fonte necessária ao atendimento do pleito, como deveria (item 2.3.11 do Parecer Preliminar c/c arts. 39, 41 e 100 da Resolução nº 1, de 2006-CN). Assim, a emenda deve ser rejeitada.

As emendas 2 a 4, por sua vez, não atendem a nenhuma das regras acima dispostas no Parecer Preliminar: não estão acompanhadas do necessário valor total do empreendimento, do custo no período de execução do PPA, nem das datas de início e de término do objeto. Por isso, não há como se saber se as respectivas iniciativas poderiam ser explicitadas no PPA. Assim sendo, devem também ser rejeitadas.

Enfim, a emenda nº 5 apresenta o custo total do empreendimento, mas não informa as data de início e de término da obra, nem o custo no período da execução do PPA em vigor. A emenda tampouco apresenta a fonte proporcional de cancelamento, como deveria (item 2.3.11 do Parecer Preliminar c/c arts. 39, 41 e 100 da Resolução nº

1, de 2006-CN). Sendo assim, por não cumprir a norma regimental, nosso voto é também pela sua rejeição.

Ressalta-se, em abono, que não se verifica nenhum impedimento regimental a que referidas emendas sejam apresentadas diretamente ao projeto de lei orçamentária anual de 2014 – PLOA 2014.

2. VOTO

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 13, de 2013-CN, nos termos originalmente propostos, e pela rejeição das cinco emendas apresentadas.

Sala da Comissão, em de novembro se 2013


Senador Aníbal Diniz
Relator

CONCLUSÃO

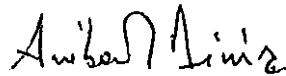
A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Décima Primeira Reunião Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2013, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Senador ANIBAL DINIZ, favorável ao Projeto de Lei nº 13/2013-CN, nos termos propostos pelo Poder Executivo. Quanto às 5 (cinco) emendas apresentadas, REJEITADAS.

Compareceram os Senhores Senadores, Lobão Filho, Presidente, Acir Gurgacz, Anibal Diniz, Casildo Maldaner, Cícero Lucena, Eduardo Amorim, Eduardo Suplicy, Inácio Arruda, Ivo Cassol, João Vicente Claudino, Lídice da Mata, Lúcia Vânia, Randolfe Rodrigues, Ricardo Ferraço, Walter Pinheiro, Wilder Morais e os Senhores Deputados, Bruno Araújo, Primeiro Vice-Presidente, Guilherme Campos, Terceiro Vice-Presidente, Ademir Camilo, Aelton Freitas, Afonso Florence, Alex Canziani, Alexandre Leite, Andre Moura, André Zacharow, Bohn Gass, Carlos Brandão, Carlos Magno, Chico Lopes, Claudio Cajado, Dalva Figueiredo, Danilo Forte, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Edmar Arruda, Efraim Filho, Fábio Ramalho, Gera Arruda, Giovani Cherini, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Jorge Bittar, José Airton, José Priante, José Rocha, Júlio Cesar, Junji Abe, Leonardo Quintão, Lourival Mendes, Mandetta, Marçal Filho, Miguel Corrêa, Missionário José Olímpio, Nelson Meurer, Nilton Capixaba, Osvaldo Reis, Oziel Oliveira, Raimundo Gomes de Matos, Ricardo Berzoini, Roberto Britto, Roberto Teixeira, Rose de Freitas, Ruy Carneiro, Sandro Alex, Severino Ninho, Valtenir Pereira, Walter Ihoshi, Weliton Prado, Wellington Roberto, Weverton Rocha e Zézéu Ribeiro

Sala de Reuniões, em 12 de dezembro de 2013.



Senador LOBÃO FILHO
Presidente



Senador ANIBAL DINIZ
Relator